PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO DIA 08 02 13
SECRETÁRIO

LEI N. º 454 de 08/02/2013

Cria a Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais e o respectivo cargo de Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso-MG., decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Formoso a Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e de Assuntos Administrativos e Institucionais, órgão de assessoramento superior vinculado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Compete à Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais que, inclusive, representa o Gabinete do Prefeito:

I – supervisionar as atividades de representação judicial do Município e coordenar as atividades de assessoramento jurídico da Prefeitura e dos órgãos que a compõem, inclusive na elaboração de minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, ação popular e ação civil pública impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma legal ou regulamento e de pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

II - propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer atos normativos e supervisionar a competente petição, bem como as informações que devem ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;

III – auxiliar na defesa dos interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;

IV – assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração de matéria legislativa;

V – opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela interpretação das leis vigentes;

VI – propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares;

Maria Domingas Marchese
PREFEITA MUNICIPAL

Protocolado às fls. 50 do livro próprio
às 08:42 h. Data: 26/02/2013
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

VII – propor ao Prefeito, para os órgãos da administração direta e indireta e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

VIII – supervisionar a elaboração de minutas padronizadas dos termos de convênios, contratos e outros ajustes a serem firmados pelo Município;

IX – opinar, por determinação do Prefeito, sobre consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle financeiro, orçamentário e patrimonial;

X – opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a administração direta municipal;

XI – opinar, sempre que solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;

XII – acompanhar e supervisionar comissões processantes em caso de processo disciplinar promovido contra servidor municipal;

XIII – prestar informações à Câmara Municipal, quando solicitadas;

XIV – acompanhar, supervisionar e controlar os princípios da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e razoabilidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município;

XV – coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às demais Secretarias Municipais e órgãos da administração em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo;

XVI – assessorar o Prefeito na análise política da ação governamental;

XVII – executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Governo;

XVIII – assistir o Prefeito em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com os demais Poderes;

XIX – assessorar o Prefeito na elaboração de atos administrativos, mensagens, decretos, projetos de lei e outros atos da competência do Chefe do Poder Executivo;

XX – preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

XXI – executar as atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara de projetos de interesse do Executivo, e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;

Maria Domingas Marchese
PREFEITA MUNICIPAL

XXII – acompanhar a elaboração de projetos, campanhas e programas relativos à ação de governo;

XXIII – supervisionar as atividades de comunicação administrativa;

XXIV – orientar e assistir o Prefeito em grau de consulta;

XXV – desempenhar as funções de articulação política e relações institucionais;

XXVI – oferecer subsídios indispensáveis ao Governo Municipal na formulação e implementação de diretrizes gerais e prioridades da ação municipal;

XXVII – coordenar, acompanhar e supervisionar as ações relativas ao setor de administração e de recursos humanos, ficando incumbida, ainda, de exercer outras atribuições correlatas;

XXVIII – encaminhar ao Prefeito sugestões de matérias legislativas viáveis e de interesse da Administração;

XXIX – cuidar da numeração de ordem das leis e demais atos normativos e administrativos;

XXX – promover a publicação e arquivo dos atos oficiais;

XXXI – cuidar da padronização dos atos normativos e legislativos no âmbito do Poder Executivo;

XXXII – promover o acompanhamento do processo legislativo, inclusive da tramitação de proposições na Câmara Municipal, especialmente aquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, mantendo registro atualizado das matérias;

XXXIII – remeter à Presidência da Câmara Municipal os exemplares de leis e de outros atos normativos que julgar pertinentes;

XXXIV – manter o registro da ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, repassando as devidas informações ao Prefeito;

XXXV– organizar o acervo da documentação destinada ao acompanhamento do processo legislativo e ao registro das alterações no ordenamento jurídico;

XXXVI – promover o registro dos requerimentos parlamentares encaminhados ao Poder Executivo;

XXXVII – proceder a estudos e formular sugestões sobre assuntos legislativos, especialmente matérias legislativas de iniciativa do Poder Executivo, visando ao aprimoramento da legislação municipal;

XXXVIII – estabelecer rotinas e procedimentos e propor notas, manuais e ações referentes à sua área de atuação que visem ao aperfeiçoamento e aprimoramento de

Maria Domingas Marchese
PREFEITA MUNICIPAL

atividades da unidade, inclusive com a institucionalização de um sistema de acompanhamento legislativo;

XXXIX – examinar, quando for o caso, os projetos de lei submetidos à sanção do Prefeito, consultando as secretarias e outras unidades, a fim de propiciar decisão executiva apropriada;

XL – dar o devido sequenciamento às leis de forma a propiciar sua fiel execução;

XLI – articular-se junto aos setores competentes da Prefeitura e da Câmara Municipal a fim de manter alimentado e atualizado o banco informático da legislação municipal; e

XLII – exercer outras atividades correlatas, inclusive cometidas pelo Prefeito.

Art. 3º – Fica criado 1 (um) cargo de Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, limitado a Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com vencimento fixado em R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 08 de fevereiro de 2013.

MARIA DOMINGAS MARCHESE

Prefeita Municipal

. Projeto de Lei nº 02/2013, de autoria do Executivo Municipal.